



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Publicado no
DOM/ES N° 1666
Em 17/12/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 17/12/2020
Ass. [Assinatura]

RESOLUÇÃO CMI N.º 002/2020

Altera os §§ 2º e 3º, do art. 113, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiraçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os §§ 2º e 3º, do art. 113, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiraçu, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997 e consolidado pela Resolução CMI n.º 005, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. (...)

(...)

§ 2º. Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre por seis vezes durante uma Sessão Legislativa e, de forma consecutiva, somente por duas vezes.

§ 3º. A limitação de uso da Tribuna Livre por seis sessões somente será excetuada mediante deliberação e aprovação de requerimento formulado por Vereador, solicitando que à determinado cidadão seja facultado a inscrição complementar."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de dezembro de 2020.

JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente

Registrada nesta Secretaria, em 16 de dezembro de 2020.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo